

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	null		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Data da criação:	23/08/2023 16:32:08	Data da assinatura:	23/08/2023 16:33:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/08/2023

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E MILITAR, QUE TENHA FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO OU PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Ao servidor público estadual civil ou militar, que tenha filho com deficiência física, mental, intelectual, ou que detenha a tutela, curatela ou guarda judicial deste, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho, independentemente da carga horária desta; quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

§ 1º. A jornada reduzida, nos termos do caput, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, independentemente de compensação, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do servidor.

§ 2º. O direito previsto no caput será aplicado automaticamente, sem necessidade de nova avaliação pela junta médica oficial, caso o servidor já tenha comprovado, junto ao Estado, que o seu filho é pessoa com deficiência.

§ 3º. Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis, a redução recairá sobre cada um destes.

§ 4º. O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput.

§ 5º. Fica autorizada a remoção do servidor, caso o tratamento do filho somente possa ser realizado na capital do Estado, o que deve ser comprovado por meio de junta médica oficial.

Art. 2º. O benefício deverá ser solicitado por meio de requerimento padronizado, ao Departamento de Recursos Humanos do órgão, acompanhado da certidão de nascimento e do atestado da junta médica oficial.

Art. 3º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de indicação tem o intuito de colaborar para a equivalência entre os servidores públicos do Estado do Ceará aos servidores públicos federais, quanto ao direito à redução da jornada de trabalho, caso estes tenham filhos ou dependentes com deficiência.

De acordo com o presente projeto, fica assegurado aos servidores estaduais, civis e militares, o direito à redução de 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores estaduais, em consonância com o princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 11, § 1º, também determina que a criança e o adolescente deficientes receberão atendimento, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação; o que se propõe por meio deste projeto de indicação, a partir do direito à redução de jornada do pai, mãe, ou responsável legal.

No que concerne à previsão na lei federal nº. 8.112/90, o direito à redução de jornada já está garantido para os servidores públicos federais. Este projeto prevê a possibilidade de extensão desse direito aos servidores públicos estaduais.

O(a) filho(a) com deficiência necessita de cuidados especializados, que lhe permitam desenvolver, ao máximo, suas capacidades físicas e habilidades mentais; dependendo dos pais para o pleno acompanhamento e para a realização do tratamento compatível com suas reais necessidades.

A redução de jornada prevista neste projeto é para os servidores que, comprovadamente, possuam filho com deficiência e sejam indispensáveis no acompanhamento deste, não podendo arcar com os custos de delegação do cuidado à outra pessoa, sem prejuízo do sustento familiar.

Os pais têm papel imprescindível quanto ao cuidado da pessoa com deficiência, sendo um diferencial para a evolução do filho garantir suporte e assistência adequados, a fim de que possam viver de forma independente e participar ativamente na sociedade.

Com a garantia de redução da jornada em 50%, o pai, mãe ou responsável legal terá mais tempo para acompanhar e se dedicar ao tratamento do filho. Isso influenciará o desenvolvimento cognitivo e estimulará a capacidade de aprendizado. O apoio dos pais também ajuda a moldar os valores e a moral das crianças.

O tempo despendido a tais cuidados, em certos casos, impede que o pai ou a mãe possa se integrar ao mercado de trabalho. Sendo assim, a redução de jornada para cuidar de um filho com deficiência é fundamental para os pais se dedicarem às necessidades dos filhos com deficiência, sem abrir mão da vida profissional e do trabalho, que garante a subsistência familiar.

A garantia do direito previsto neste projeto pode ajudar no desenvolvimento, na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com deficiência, além de proporcionar um equilíbrio melhor entre as responsabilidades de cuidado e o trabalho. Essa flexibilidade pode contribuir para um ambiente mais saudável, tanto para a criança quanto para a família como um todo.

O projeto de indicação em questão respeita o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, uma vez que a autora da proposição sugere ao Poder Executivo medida de interesse público que não caberia em projeto de lei, qual seja: “ao servidor público estadual civil ou militar, que tenha filho com deficiência física, mental, intelectual, ou que detenha a tutela, curatela ou guarda judicial deste, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho, independentemente da carga horária desta; quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.”

O referido projeto está em perfeita harmonia com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos legais, esta proposição encontra-se de acordo com o disposto nos artigos 58, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18/94, de 13 de novembro de 1994 - D.O de 22.12.1994. Além disso, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea "f", 206, inciso VI e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sendo assim, por ser tratar de uma indicação, cabe destacar que esse projeto não fere as competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação; além de ser de fundamental importância para as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2023

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Ribeiro". The signature is written in a cursive style and is centered on the page.

DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)